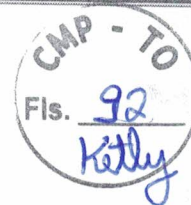




**PARECER JURÍDICO Nº 019/2026**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO 053/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026**

**INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-TO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, INCLUINDO LEVANTAMENTO TÉCNICO, DIMENSIONAMENTO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTARIA, MEMORIAL CÁLCULO, PROJETO ARQUITETÔNICO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, EMISSÃO DE ART, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-TOCANTINS.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA. FASE PREPARATÓRIA. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, ESTUDO TÉCNICO, PESQUISA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO, DESDE QUE OBSERVADOS OS REQUISITOS LEGAIS.

## **1. RELATÓRIO**

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise jurídica prévia do Processo Administrativo nº 053/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico de elaboração de projetos de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Peixe-TO.

Constam nos autos descrição da necessidade da contratação, Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, despacho de pesquisa de preços, cotações de preços, declaração de pesquisa de preços, despacho de autorização para abertura do procedimento de contratação, declaração de disponibilidade orçamentária, despacho legislativo, autuação, edital de aviso de dispensa, formulário de proposta, modelo de declaração conjunta, minuta do instrumento contratual e posterior encaminhamento à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

O procedimento será realizado mediante recebimento de propostas encaminhadas por e-mail, utilizando-se como critério de julgamento o menor preço por item, nos termos do artigo 75, inciso I e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



É o sucinto relatório.



## **2. OBJETO DE ANÁLISE**

A presente manifestação jurídica restringe-se à análise dos aspectos legais da contratação pretendida, não abrangendo questões de natureza técnica, financeira, contábil ou de conveniência e oportunidade administrativa, cuja responsabilidade compete aos setores competentes e à autoridade administrativa.

Compete a esta Assessoria verificar a conformidade jurídica do procedimento com as disposições da Lei nº 14.133/2021, apontando eventuais riscos e orientando quanto à observância dos requisitos legais.

## **3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade da licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

O art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação para “contratação que envolva valores inferiores ao limite previsto em decreto federal”.

O Decreto Federal nº 12.807/2025 atualizou os limites, sendo atualmente:

- R\$ 130.984,23 (cento e trinta mil reais novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos) para obras e serviços de engenharia (art. 75, I);

Da análise dos autos, verifica-se que a Administração apresentou justificativa acerca da necessidade da contratação, demonstrando que a elaboração do projeto de sistema de geração de energia fotovoltaica visa proporcionar maior eficiência energética e redução de despesas com energia elétrica, atendendo ao interesse público.

Verifica-se que a Administração optou pela realização de procedimento de contratação direta com divulgação de aviso para recebimento de propostas adicionais, nos termos do artigo 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, sendo a dispensa realizada em sessão pública mediante recebimento de propostas encaminhadas por correio eletrônico (e-mail), objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ressalta-se que, embora se trate de contratação direta por dispensa de licitação, a legislação permite a adoção de procedimento competitivo simplificado, com recebimento de propostas e julgamento pelo critério de menor preço por item, sem descaracterizar a natureza jurídica da contratação direta.

Conforme documentação acostada, a pesquisa de preços elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, da referida lei, tendo sido realizadas consultas junto a empresas do ramo pertinente ao objeto, bem como levantamento de contratações similares, possibilitando a obtenção de valor estimado compatível com os preços praticados no mercado.



Verifica-se, ainda, que a Administração optou pela adoção do menor preço obtido na pesquisa realizada, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação pública, fixando o valor estimado da contratação em R\$ 19.186,66 (dezenove mil cento e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), montante compatível com o limite legal aplicável à hipótese de dispensa prevista no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Observa-se, por fim, a existência de declaração de disponibilidade orçamentária nos autos, demonstrando a adequação da despesa ao orçamento da Câmara Municipal, devendo ainda serem observadas as demais formalidades legais pertinentes, especialmente quanto à regularidade fiscal e jurídica da futura contratada, publicação do ato de contratação e formalização do instrumento contratual ou documento equivalente.

Dessa forma, sob o aspecto jurídico formal, não se verifica óbice à continuidade do procedimento de contratação direta pretendido.

#### **4. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela regularidade jurídica da fase preparatória do Processo Administrativo nº 053/2026 e manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da Dispensa de Licitação nº 015/2026, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observadas as formalidades legais subsequentes, especialmente:

1. Publicação do aviso de dispensa;
2. Recebimento e julgamento das propostas;
3. Comprovação da habilitação e regularidade da empresa vencedora;
4. Justificativa da escolha da contratada e do preço;
5. Posterior remessa dos autos a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer conclusivo.

É o parecer. S.M.J.

PEIXE - TO, 19 de junho de 2026.

Dra. Leilany Menezes da Silva Pinto  
Advogada  
OAB/TO 9581

**MENEZES PINTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
Dra. Leilany Menezes da Silva Pinto  
Assessoria Jurídica